



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**Regime Diferenciado de Contratação (RDC) nº 09/2022**

**Processo 23348.006444/2022-47**

**TERMO DE CONTRATO DE OBRA DE ENGENHARIA Nº 247/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS AVANÇADO ABELARDO LUZ E A EMPRESA CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA.**

O **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense**, por intermédio da Reitoria do Instituto Federal Catarinense, com sede na Rua das Missões, nº100, na cidade de Blumenau/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.635.424/0001-86, neste ato representado(a) pelo(a) reitora, Sônia Regina de Souza Fernandes, nomeada pelo Decreto não numerado de 21/01/2020, publicado no DOU de 22/01/2020, seção 02, pág. 01, inscrito(a) no CPF nº \*\*\*.144.399-\*\*, doravante denominada contratante, e a **CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.707.897/0001-98, sediada na Rua Nossa Senhora de Nazare, n. 2004 – bairro boa vista em Curitiba/pr cep 82.560-000, telefones: (41) 3209-0220 e (41) 9971-3203, e-mail antoniosampaio@ecasa.eng.br doravante designada contratada, neste ato representada pelo sr. Antonio Carlos Alves Sampaio, portador CPF nº \*\*\*.772.519-\*\*, tendo em vista o que consta no Processo nº 23348.006444/2022-47, e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação da obra de engenharia, que será prestada nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de 29 de novembro de 2022 e encerramento em 16 de junho de 2024.

**2.1.1** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2** O prazo de execução do objeto é de **420 (quatrocentos e vinte) dias** corridos e será iniciado até dia **09/01/2022**, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

**2.2.1** Os prazos de execução e de vigência do contrato poderão ser prorrogados, com fundamento no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante prévia apresentação de justificativas, autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste e da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, formalizadas nos autos do processo administrativo.

**2.2.2** As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo.

**2.3** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma dos itens 2.2.1 e 2.2.2 acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

**2.4** A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1** O valor total da contratação é de **R\$ 2.801.176,91 (dois milhões, oitocentos e um mil, cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos)**

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** No caso de regime de empreitada por preço unitário, o valor acima será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo efetivamente executado.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158125  
Fonte: 8100000000  
Programa de Trabalho: 170772  
Elemento de Despesa: 339039  
PI: L20RLP0100N

### **5 CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

## **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 As regras acerca do reajuste de preços são as estabelecidas no Projeto Básico.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Os critérios de entrega, recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização, pela CONTRATANTE, da execução das obras são aqueles previstos no Projeto Básico.

## **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.

10.2 A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.4** Os recursos contra rescisão se regem pelo disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581, de 2011.

**12.5** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

**12.6.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

**12.6.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3** Indenizações e multas.

**12.7** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**13.2.1** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**13.2.2** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

observadas, ainda, as regras específicas previstas na Lei n.º 12.462, de 2011, e no Decreto n.º 7.581, de 2011.

**14.2** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

**14.3** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 42, § 7º, do Decreto n.º 7.581/2011.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**15.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 12.462, de 2011, no Decreto n.º 7.581, de 2011, na Medida Provisória n.º 961, de 2020, na Lei n.º 8.666, de 1993, no que couber, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

**17.1** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Blumenau – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Blumenau/SC, 29 de novembro de 2022.

Responsável legal da CONTRATANTE  
Sônia Regina de Souza Fernandes  
Instituto Federal Catarinense

ANTONIO CARLOS ALVES  
SAMPAIO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ANTONIO CARLOS ALVES  
SAMPAIO: [REDACTED]  
Dados: 2022.12.05 12:54:48 -03'00'

Responsável legal da CONTRATADA  
Antonio Carlos Alves Sampaio



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense

---

Construtora Ecasa Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS:



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 05/12/2022 13:59:13  
BRT  
**Versão do software** 2.10

### ▼ Informações do arquivo

**Nome do arquivo** 1-Contrato n. 247.2022\_Ecasa.pdf  
**Resumo SHA256 do arquivo** ce92082169a778f824278b5153243817d7a3d70d67777f5aff66a8e7b1560e72  
**Tipo do arquivo** PDF  
**Quantidade de assinaturas** 1

▼ Assinatura por CN=ANTONIO CARLOS ALVES SAMPAIO:\*\*\*772519\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=29196550000100, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

### ▼ Informações da assinatura

**Tipo de assinatura** Destacada  
**Status da assinatura** Aprovado  
**Caminho de certificação** Aprovado  
**Estrutura da assinatura** Conformidade com o padrão (ISO 32000).  
**Cifra assimétrica** Aprovada  
**Resumo criptográfico** Correto  
**Data da assinatura** December 5, 2022 at 12:54:48 PM BRT  
**Status dos atributos** Aprovados

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

- ▶ Informações do assinante
  - ▶ Caminho de certificação
  - ▶ Atributos
- 
- 

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



**CONTRATO N° 507/2022 - CGCONT/REI (11.01.18.00.20)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 06/12/2022 13:11 )**

**DANIELA THOMAS RAUBER**

COORDENADOR - SUBSTITUTO

CGCONT/REI (11.01.18.00.20)

Matrícula: ###777#0

**(Assinado digitalmente em 06/12/2022 11:27 )**

**DIEGO DOS SANTOS**

ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO

ASSPROEP/REI (11.01.18.00.64)

Matrícula: ###547#5

**(Assinado digitalmente em 06/12/2022 16:39 )**

**SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES**

REITOR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **507**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **06/12/2022** e o código de verificação: **bd5e5a9edc**